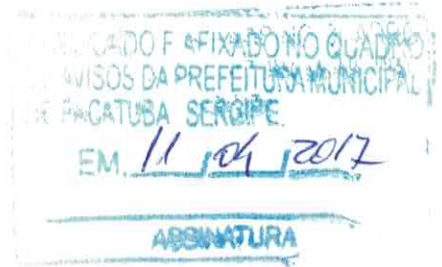




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 249/2017

De 11 de abril de 2017.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na área de Ação Social, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A contratação de que trata esta Lei, se efetivará através de prestação de serviço.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.

Art. 3º - O contratado de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 4º - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;

II – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

III – Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



IV – Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de Serviços militar, se do sexo masculino;

Art. 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em quantia não superior àquela praticada em relação aos servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, em seu nível inicial, conforme Anexo I, variável conforme a jornada de trabalho e qualificação do profissional.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, não consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes dos cargos tomados como paradigma, considerando-se apenas o salário-base.

Art. 6º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.

Art. 8º - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – O pessoal contratado nos termos desta Lei no poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos requisitos contratos;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

Art. 9º - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA SERGIPE.
EM 11 / 04 / 2017
ASSINATURA

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – a pedido do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- VI – quando o contratado incorrer em falta contratual apurada em sindicância.

Art. 12° - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

Art. 13° - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 15° - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacatuba/SE, em 11 de abril de 2017.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADES DE VAGAS	SALÁRIO	FORMAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	40	01	3.000,00	SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	30	04	2.200,00	SUPERIOR
ASSISTENTE SOCIAL	20	01	1.500,00	SUPERIOR
PSICÓLOGA	30	04	2.200,00	SEPERIOR
ORIENTADOR SOCIAL	40	08	937,00	MÉDIO
OFICINEIROS	40	06	937,00	CERTIFICADO TÉCNICO OU PROFICIONALIZANTE
DIGITADOR	40	02	937,00	MÉDIO
CADASTRADOR	40	02	937,00	MÉDIO
VISITADORES SOCIAIS	30	04	937,00	MÉDIO
INSTRUTOR DE MÚSICA	40	01	2.200,00	CERTIFICADO DE REGENCIA MUSICAL OU SUPERIOR EM MUSICA
INSTRUTOR DE COSTURAS BÁSICAS	40	01	1.200,00	MÉDIO E CERTIFICADO

4 8

INSTRUTOR DE ARTESANATOS	40	01	1.200,00	TÉCNICO
COREÓGRAFA	20	01	937,00	MÉDIO
CUIDADORA	40	03	1.218,10	MÉDIO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE CUIDADORA	40	03	937,00	FUNDAMENTAL
INSTRUTOR DE TEATRO	30	01	2.200,00	CERTIFICADO TÉCNICO OU SUPERIOR EM TEATRO FUNDAMENTAL
GRUPO MUSICAL (SANFONEIRO E AUXILIAR)	15	01	1.800,00	FUNDAMENTAL
MARCADOR DE QUADRILHA JUNINA	20	01	1.500,00	CERTIFICADO DE INSTRUTOR DE QUADRILHA SUPERIOR
INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	30	01	2.200,00	SUPERIOR
INSTRUTOR DE CANTO CORAL	40	01	1.200,00	MÉDIO E CERTIFICADO TÉCNICO
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	20	01	1.500,00	SUPERIOR

4
 TABELADO E AFIXADO NO QUADRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGATUBA - SERGIPE
 EM 21/04/2017
 ASSINATURA